



PROCESSO N.º 148/2008

PROTOCOLO N.º 9.588.873-9

PARECER CEE/CEB N.º 286/09

APROVADO EM 03/07/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO RUI BARBOSA – ENSINO FUNDAMENTAL,
MÉDIO E PROFISSIONAL – SEDE

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em
Radiologia – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 361/2008-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do Colégio Rui Barbosa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional – Sede, do Município de Curitiba, que por sua Direção, solicita renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança.

Foi Credenciado para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 1779/2002 e obteve a Renovação do Credenciamento em 22 de setembro de 2008 pela Resolução Secretarial nº 4468/08.

2 – Dados Gerais do Curso

- Curso: Técnico em Radiologia (Setor de Diagnóstico)
- Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança.
- Autorização/Reconhecimento Parecer nº 292/04-CEE/PR e Resolução Secretarial nº 2251/04 de 21 de junho de 2004
- Carga Horária: 1800 horas
- Período de Integralização: mínimo 20 meses
máximo de 60 meses
- Regime de Funcionamento: de segunda a sexta-feira, nos períodos manhã, tarde e noite
- Regime de Matrícula: modular
- Modalidade de oferta: presencial



PROCESSO Nº 148/2008

- Requisitos de acesso: ter o Ensino Médio concluído, idade mínima de 18 (dezoito), anos completos e atestado de aprovação e exames de sanidade e capacidade física o qual incluirá o exame hematológico.

2.1- Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Radiologia (Setor de Diagnóstico) realiza exames radiográficos convencionais. Processa filmes radiológicos, prepara soluções químicas e organiza a sala de processamento. Prepara o paciente e o ambiente para a realização de exames nos serviços de radiologia e diagnóstico por imagem, tais como: mamografia, hemodinâmica, tomografia computadorizada, densitometria óssea, ressonância magnética nuclear. Auxilia na realização de procedimentos de medicina nuclear e radioterapia. Acompanha a utilização de meios de contraste radiológicos, observando os princípios de proteção radiológica, avaliando reações adversas e agindo em situações de urgência, sob supervisão profissional pertinente.

2.2- Organização Curricular

Matriz Curricular

Módulo	Disciplinas		Teoria/ Prática	Estágio Supervisionad	
	Funções	Sub-Funções			
MÓDULO I	EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE	Educação para auto-cuidado	80	-	
	PROTEÇÃO E PREVENÇÃO	Promoção da Saúde e Segurança no Trabalho	80	-	
		Biossegurança nas Ações de Saúde	80	-	
	RECUPERAÇÃO/ REABILITAÇÃO	Prestação de Primeiros Socorros	100	-	
	GESTÃO EM SAÚDE	Organização de Processo de Trabalho em Saúde	80	-	
		Organização do Processo de Trabalho em Radiologia e Diagnósticos por Imagem em Saúde	110	-	
	APOIO AO DIAGNÓSTICO	Preparação para exames Diagnósticos por imagem	110	-	
		Realização de procedimentos Radiológicos	120	-	
ESTÁGIO SUPERVISIONADO (OBSERVAÇÃO)			-	200	
Subtotal			760		
Módulo II	PROTEÇÃO E PREVENÇÃO	Implementação de ações de Radioproteção	120	-	
	APOIO AO DIAGNÓSTICO	Processamento de Imagens Digitais	120	-	
		Processamento Químico de Filmes	80	-	
		Administração de Meios de Contraste	120	-	
		ESTÁGIO SUPERVISIONADO (Participação/ Atividade Prática)			-
	Subtotal			440	600
	Total			1200	600



PROCESSO N° 148/2008

2.3 – Certificação

Para receber o Diploma de Técnico em Radiologia (Setor de Diagnóstico), o aluno deverá comprovar através de Histórico Escolar e Apresentação de Certidão Regularidade de Estudos a conclusão do Ensino Médio, a Carga Horária total dos módulos I e II, inclusive, frequência e aprovação em todos os estágios supervisionados de acordo com o Quadro Curricular e apresentação de projeto final de curso.

2.4 - Articulação com o Setor Produtivo

Os termos dos convênios estão anexados às folhas 198 a 216.

- Hospital Bairro Novo
- Associação dos Servidores do CEFET
- Docol Documentação Odontológica – Dr. Adriano Gumy
- Clínica Carneiro & Carneiro
- Serviço de Radiologia Doutor Rubens Wallbach
- Hospital e Maternidade Rio Branco
- Hospital Municipal Atílio Talamini

2.5 – Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Ana Luíza da Rosa de Oliveira	- Tecnologia em Radiologia - MBA em Administração Hospitalar Cursando - Mestrado em Engenharia Biomédica	- Coordenação do Curso Educação para o Auto cuidado - Realização de Procedimentos Radiológicos
Silvia Placha	- Tecnologia em Radiologia	- Coordenação do Estágio - Organização de Processo de Trabalho em Saúde - Processamento Químico de Filmes
Alexandre Collete	- Fisioterapia	- Educação para o Auto cuidado
Silmara de Jesus Jorge	- Fisioterapia	- Promoção da Saúde e Segurança no Trabalho
Stella Siqueira Campos	- Tecnologia em Radiologia	- Promoção da Saúde e Segurança no Trabalho - Administração de Meios de Contraste
César Antônio Luchesa	- Fisioterapia Especialização em Fisioterapia Cardio Respiratória	- Biossegurança nas Ações da Saúde
João Henrique Hamann da Silva	- Tecnologia em Radiologia	- Biossegurança nas Ações de Saúde - Implementação de Ações de Radio proteção



PROCESSO N° 148/2008

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Ana Paula Coelho Machado dos Santos	– Fisioterapia	– Prestação de Primeiros Socorros
Deocimar Marioto	– Tecnologia em Radiologia Cursando Medicina	– Prestação de Primeiros Socorros – Organização do Processo de Trabalho em Radiologia e Diagnóstico por Imagem em Saúde
Remi Vitorino Lucchese Wagner Filho	– Física – Mestrado em Engenharia e Tecnologia de Materiais	– Processamento de Imagens Digitais
Lucinana de Moura Cooper	– Tecnologia em Radiologia	– Processamento de Imagens Digitais
Silvete Scorsin	– Psicologia	– Organização de Processo de Trabalho em Saúde

3 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 304/09, do NRE de Curitiba integrada pelos Técnicos Pedagógicos do NRE, Albino Pedro Zanatta, Licenciado em Matemática, Tereza Aparecida da Silva Reis, Licenciada em Pedagogia e como perito Sergio Herrero Moraes, Cirurgião Dentista com Especialização em Radiologia Odontológica, emitiu Laudo Técnico favorável à renovação do reconhecimento do referido Curso.

O Relatório da Comissão de Verificação apresenta as seguintes informações:

Após análise dos documentos constantes no processo, no Plano de Curso, da verificação “in loco”, constatou-se haver condições quanto aos recursos físicos, materiais e humanos, a veracidade das declarações e as condições necessárias em atendimento à Deliberação n.º 09/06-CEE.

Isto posto, a comissão de Verificação é de Parecer FAVORÁVEL a Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia e Diagnóstico por Imagem de Nível Médio do Colégio Rui Barbosa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional – Sede. (fl. 555)

Laudo Técnico do Especialista:

Em visita realizada ao Colégio Rui Barbosa, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Luiz Xavier, 75 – Centro, em Curitiba, para a Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia e Diagnóstico por Imagem de Nível Médio, constatei que as instalações do Estabelecimento encontram-se adequadas aos dados contidos ao plano de curso, possuindo salas de aula teórica, biblioteca e laboratórios e o corpo docente conta com equipamentos pedagógicos que ajudam no desenvolvimento das aulas e encontra-se situado em local de fácil acesso. Após analisar a proposta e verificar suas instalações, sou de parecer favorável para a Renovação do Reconhecimento para curso em referência. (fl. 556)



PROCESSO N° 148/2008

Consta à folha 335, cota da Assessoria Jurídica da SEED nos seguintes termos:

Versa o presente protocolado sobre pedido de **Renovação de Reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia em Saúde**, encaminhado pelo Colégio Rui Barbosa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional – Sede, mantido pela Associação Paranaense de Ensino, Curitiba/PR.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica devido às certidões positivas de fls. 41, 42, 48 e 55, com vistas a saber se há impeditivo legal para o deferimento do pedido.

Foi acostado às fls. 65 a 72 o balanço patrimonial e o balancete da entidade mantenedora, cujo ativo supre os valores mencionados nas ações, conforme certidões explicativas também constantes dos autos.

Assim, em que pese a existência das referidas certidões positivas, entende esta Assessoria Jurídica que estas não constituem impedimento legal para o deferimento do pedido, vez que o interessado comprovou a capacidade e idoneidade econômico-financeira perante a Administração, através da declaração de bens (balanço e balancete patrimonial).

Na oportunidade, encaminhamos o presente protocolado ao NRE de Curitiba para atendimento do contido às fls. 330. Após, pode o feito retornar ao Departamento de Educação e Trabalho - DET/SEED.

4 – Parecer DET/SEED

Pelo Parecer n.º 25/08 - DET/SEED a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao Conselho para a renovação do reconhecimento do referido Curso.

Em 07 de agosto de 2008, o processo foi convertido em diligência e retornou a este Conselho em 01/04/08 pelo Ofício n.º 860/09-GS/SEED e convertido novamente em diligência em 05 de maio de 2009, retornando em 29 de junho pelo ofício n.º 2217/09-GS/SEED.

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, somos pela Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, para a execução da técnica no setor de diagnóstico, subsequente ao Ensino Médio, a partir de julho de 2007, carga horária de 1.800 horas, regime de matrícula modular, período mínimo de integralização de 20 (vinte) meses, presencial, do Colégio Rui Barbosa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional no Município de Curitiba, mantido pela Associação Paranaense de Ensino, conforme o estabelecido no parágrafo 2º do artigo 37, da Deliberação nº 09/06-CEE/PR.



PROCESSO N° 148/2008

Recomenda-se que a formação pedagógica dos docentes e coordenadores do curso seja meta a ser implementada pela Instituição.

Encaminhe-se:

a) o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de credenciamento;

b) o presente processo ao Estabelecimento de Ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 03 de julho de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB